

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO  
CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS  
TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486  
www.santaritadopardo.ms.leg.br

**AUTÓGRAFO DE LEI N° 017/2.023  
DE 13 DE JUNHO DE 2.023.**

DO

**PROJETO DE LEI N°. 015/2.023, DE 29 DE MAIO DE 2.023.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O Projeto de Lei nº 015/2023 de 29 de maio de 2.023 que "**Dispõe a autorização para repasse de valores ao Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema, e dá outras providências**", de autoria do Poder Executivo Municipal.

**APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, autorizado a destinar recursos financeiros da ordem de até R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), ao Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema – CODEVALE, inscrito no CNPJ nº 14.173.522/0001-08, cujos valores serão destinados ao referido consórcio para o custeio do projeto, do licenciamento e de gestão ambiental e demais projetos necessários ao implemento do Aterro Sanitário Municipal que atenderá aos Municípios de Santa Rita do Pardo, Bataguassu, Anaurilândia e Brasilândia, conforme estabelecido nos Termos de Ajustamento de Conduta firmados entre os Municípios citados e o Ministério Público Estadual, através da Promotoria de Justiça da Comarca Bataguassu – MS.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2023, ficando autorizada, se necessário, abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas, bem como autorizada a realização dessa despesa para os exercícios subsequentes.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

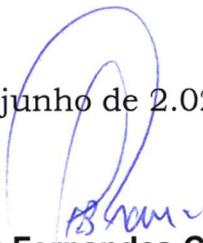
**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO  
CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS  
TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486  
[www.santaritadopardo.ms.leg.br](http://www.santaritadopardo.ms.leg.br)**

---

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo - MS, 13 de junho de 2.023.

  
**Cleudenide Ferreira de Freitas**  
**Presidente**

  
**Ruy Fernandes Castelo Branco**  
**1º Secretário**